

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 17264/2025

Projeto de Lei nº: 252/2025

Autor: André Brandino

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose”, e dá outras providências.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador André Brandino, que objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 8 de agosto.

Conforme o item 12 do processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória.

Nos termos do art. 3º da referida norma, toda proposta legislativa que vise instituir nova data ou evento comemorativo deve, obrigatoriamente, conter:

- I – Indicação do dia, semana e/ou mês a ser instituído;
- II – Justificativa para a escolha da data proposta;



III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

Verifica-se que o nobre edil indica a “**Semana Municipal de Conscientização**”, devendo ocorrer na semana que incluir o dia 8 de agosto.

No entanto, o vereador autor deixou de juntar “Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentada a data/semana a ser criada”, tal como prescreve a lei, vício este que pode ser facilmente sanado pela apresentação de emenda até a realização da próxima reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

IV – Considerações Finais e Conclusão

Ante todo o exposto, apresento parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposição, **desde que seja sanado o vício de regimentalidade**, mediante a juntada da íntegra atualizada da Lei nº 9.278/2018, com a devida inclusão da data ou semana a ser instituída até a data da reunião da Comissão.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 17 de julho de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

